



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5338/**MAP** – 16 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2464/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 1635 de 13 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

13. JUL 09 01635

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 4965

Data 14 / 07 / 2009

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 3690

Sua Comunicação
25-05-2009

Nossa referência
Ent. 5491/09 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta nº 2464/X/4ª - AC de 21 de Maio de 2009
Indemnizações compensatórias à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM)

Exmª Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Perante o exposto, importa em primeiro lugar esclarecer que o serviço prestado pela INCM, se enquadra no âmbito de um serviço de interesse geral e daí ser objecto de subvenção pública a conceder pelo Estado, concretamente, indemnizações compensatórias, actualmente reguladas pelo Decreto-Lei nº 167/2008, que estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas.
2. As indemnizações compensatórias são pagamentos efectuados com verbas do orçamento do Estado a entidades públicas e privadas, de acordo com o regime previsto no citado diploma e que se destinam a compensar custos de exploração resultantes de prestação de serviços de interesse geral.
3. Recorde-se que nos termos do nº 1 do artigo 4º do citado diploma legal, consideram-se serviços de interesses geral, os serviços desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, por determinação do Estado, com vista a assegurar a provisão de bens e serviços essenciais, tendentes à satisfação das necessidades fundamentais dos cidadãos, sempre que não haja garantia de que os mecanismos de mercado assegurem por si só a sua provisão de forma plena e satisfatória.
4. As IC's em causa resultam quer dos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao Diário da República e as demais condições da sua utilização previstas no Decreto-Lei nº 116-C/2006, quer de encargos inerentes aos serviços de contrastaria, de acordo com o estabelecido nas RCM nºs 149/2007 e 165/2008, de 27 de Outubro e 28 de Setembro, respectivamente.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. Nestes termos, observa-se que, para 2007, para fazer face às quebras de receita decorrentes dos referidos encargos a RCM nº 149/2007, de 27 de Outubro, fixou em € 5,5 Milhões o valor da IC's, montante pago pela DGTf.

6. Já em 2008, a RCM nº 165/2008, de 28 de Setembro, atribuiu à INCM € 5,885 Milhões a título de IC's.

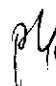
7. Por último, acresce informar que a aprovação de um novo Regulamento das Contrastarias se encontra a ser objecto de análise por parte do Governo, face à realidade existente no sector, tendo em conta a sua actualização.

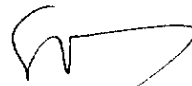
Em face do exposto, cumpre-nos concluir:

a) As indemnizações compensatórias atribuídas à INCM, resultam dos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao Diário da República e as demais condições da sua utilização previstas no Decreto-Lei nº 116-C/2006, quer de encargos inerentes aos serviços de contrastaria, tendo-se cifrado no ano de 2007 em € 5,5 Milhões e no ano de 2008 em € 5,885 Milhões, valores que se encontram reflectidos nas Resoluções de Conselho de Ministros nºs 149/2007 e 167/2008, respectivamente.

b) Está em fase de análise e de estudo uma eventual alteração ao Regulamento das Contrastarias vigente.

Com os melhores cumprimentos.

 O Chefe do Gabinete,



(Álvaro Aguiar)

Sofia Torres Magalhães
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SETF

SM/MJ

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt